



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PROCESSO: Nº 13/2026

DISPENSA: Nº 06/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR inscrita no CNPJ nº 80.926.934/0001-98, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	06/10/2026
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	09/10/2026, ATÉ ÀS 09:00h
DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 09 DE OUTUBRO 2026, ÀS 10:00h, RUA ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, Nº 70, CENTRO, SANTA AMÉLIA/PR.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF.
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA ROMÃO DOS SANTOS JUNIOR, Nº70, CENTRO, SANTA AMÉLIA/PR.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	<u>camara.santaamelia@hotmail.com</u>

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA ÁUDIO E VÍDEO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE GESTÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO PARA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES DE POSSE, SESSÕES SOLENES, REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS NOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação compreenderá, durante o período contratual:

2.1.1. Assistência técnica e assessoria em informática;

2.1.2. Suporte técnico aos sistemas de gestão legislativa e administrativa utilizados pela Câmara Municipal;

2.1.3. Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa dos sistemas;

2.1.4. Os serviços de implantação, migração, customização e parametrização dos sistemas, quando necessários;

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com



- 2.1.5. Conversão e armazenamento de dados;
- 2.1.6. Suporte técnico relacionado à informática, áudio e vídeo;
- 2.1.7. Suporte técnico para transmissão e gravação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- 2.1.8. Suporte técnico para transmissão e gravação das reuniões das Comissões;
- 2.1.9. suporte técnico para transmissão das sessões ordinária e Legislativas e gravação de audiências públicas;
- 2.1.10. Disponibilização dos conteúdos das transmissões e gravações nos canais oficiais da Câmara Municipal, incluindo o site institucional, redes sociais e demais canais oficiais;
- 2.1.11. Atendimento contínuo das demandas técnicas relacionadas ao objeto durante a vigência contratual;
- 2.1.12. Suporte necessário para garantir a continuidade, disponibilidade e adequado funcionamento dos sistemas e recursos tecnológicos utilizados pela Câmara Municipal;
- 2.1.13. Manutenção da disponibilidade, integridade e segurança das informações e sistemas utilizados pela Câmara Municipal;
- 2.2. Será contratada 01 (uma) empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento contínuo das demandas de tecnologia da informação e dos eventos institucionais da Câmara Municipal.
- 2.3. É de extrema importância estar ciente dos requisitos técnicos necessários e das considerações gerais sobre a prestação dos serviços, devendo realizar a leitura na íntegra do Edital.
- 2.4. A contratação será executada de forma continuada, contemplando as demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal durante a vigência contratual.
- 2.5. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, localizada na Rua Romão dos Santos Junior, nº 70 - Centro – Santa Amélia/PR ou excepcionalmente em outro local a ser indicado pela contratante.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza do serviço e a inexistência de complexidade técnica, resta caracterizada a viabilidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações, cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido.

3.1. Justificativa para a dispensa no formato presencial:

3.1.2. A utilização da forma presencial encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Santa Amélia-PR, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;



II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Santa Amélia, as quais dependem da utilização contínua de sistemas informatizados, equipamentos e recursos tecnológicos de informática, áudio e vídeo.

4.2. A Câmara Municipal utiliza sistemas de gestão legislativa e administrativa, além de recursos tecnológicos necessários para a realização, transmissão e gravação das sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões das Comissões e audiências públicas.

4.3. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de assistência técnica, assessoria em informática, suporte técnico e manutenção dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal, incluindo serviços de implantação, migração, customização, parametrização, conversão e armazenamento de dados, bem como manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa.

4.5. Também se faz necessário suporte técnico para as transmissões e gravações das atividades legislativas e institucionais, com posterior disponibilização dos conteúdos no site institucional, redes sociais e demais canais oficiais da Câmara Municipal.

4.6. A contratação visa reduzir os riscos de interrupção dos serviços tecnológicos, preservar a integridade e disponibilidade das informações, assegurar o adequado funcionamento dos sistemas e proporcionar suporte técnico às atividades públicas realizadas pela Câmara Municipal.

4.7. A solução encontra-se alinhada à necessidade de modernização e aprimoramento dos processos internos, continuidade dos serviços públicos, transparência dos atos legislativos e disponibilização de informações à população.

4.8. Almeja-se a transparência aos atos oficiais das sessões legislativas, como as divulgações das atas de reuniões; convocações para audiências públicas; transmissão e reprodução (quando for o caso) das reuniões legislativas.

4.9. Como é sabido, as sessões ordinárias são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade. Além disso, são nestes encontros que os vereadores – representantes da população eleitos pelo voto direto – apresentam as demandas de seus representados na forma de indicações, requerimentos e outras matérias previstas em regimento.

4.10. Outras sessões realizadas no âmbito da Casa de Leis, como as solenes, têm por objetivo valorizar, homenagear e/ou condecorar cidadãos que prestaram relevantes serviços e/ou se mostram notáveis no tecido social. Audiências públicas, por sua vez, demandam o acompanhamento cidadão no debate sobre leis importantes e sobre a condução das contas públicas.

4.11. Outro ponto de destaque é que nem todos os cidadãos possuem condições de vir até a sede do Legislativo Municipal para as reuniões. Assim, acompanham pelo *facebook* e *youtube*, o qual possui grande abrangência no município.

4.12. Por fim, o serviço interno da Câmara Municipal é feito quase que exclusivamente com o uso de equipamentos de informática, os quais dependem da correta manutenção para funcionarem adequadamente, tampouco a necessidade da realização ser um serviço de qualidade técnica que permita o acompanhamento das sessões pelos interessados que acompanham de casa pelas redes sociais. Sendo que temos desfalque deste profissional no quadro pessoal da Câmara de Santa Amélia não detém de servidor efetivo cuja capacitação técnica seja do curso de tecnologia da informação ou equivalente,



necessitando assim, de contratação através desta para continuar os trabalhos que são desenvolvidos diariamente.

4.13. A contratação está prevista no planejamento da Câmara Municipal.

4.14. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, localizada na Rua – Romão dos Santos Junior, nº 70 - Centro – Santa Amélia/PR ou excepcionalmente em outro local a ser indicado pela contratante posteriormente.

5. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

5.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, devendo estar apta a executar os serviços descritos neste Aviso.

5.2. Constituem requisitos mínimos para execução dos serviços:

- a) possuir capacidade para prestação de serviços especializados de assistência técnica e assessoria em informática;
- b) possuir capacidade para prestar suporte técnico aos sistemas de gestão legislativa e administrativa utilizados pela Câmara Municipal;
- c) realizar manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa dos sistemas;
- d) executar, quando necessária, implantação, migração, customização, parametrização, conversão e armazenamento de dados;
- e) prestar suporte técnico relacionado à informática, áudio e vídeo;
- f) prestar suporte técnico para transmissão e gravação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- g) prestar suporte técnico para transmissão e gravação das reuniões das Comissões;
- h) prestar suporte técnico para transmissão e gravação das audiências públicas;
- i) disponibilizar os conteúdos das transmissões e gravações nos canais oficiais da Câmara Municipal;
- j) atender às demandas técnicas durante toda a vigência contratual;
- k) assegurar a manutenção da disponibilidade, integridade e segurança das informações e sistemas utilizados pela Câmara Municipal;
- l) observar as orientações e normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.

5.3. A contratação deverá ser realizada pelo período de 12 (doze) meses, contemplando o atendimento contínuo das demandas de tecnologia da informação e dos eventos institucionais que necessitem de suporte técnico e transmissão.

5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.5. A filmagem deve ocorrer sem intercorrências e a transmissão deve ser feita com a máxima qualidade possível.

5.6. A realização dos serviços de suporte na filmagem requer, no mínimo, a presença de 1 (uma) pessoa apta para o manuseio dos equipamentos de transmissão.

5.7. O representante indicado pela empresa e encarregado pelo suporte na filmagem e transmissão deve comparecer às sessões com uma antecedência mínima de 50 (cinquenta) minutos de seu início.

5.8. A responsabilidade pelo suporte na filmagem e transmissão se estenderá até a conclusão integral das sessões, sendo dispensada somente após o Presidente da Câmara Municipal ou o responsável por ele indicado encerrar as atividades.

5.9. As transmissões devem ser realizadas ao vivo nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal e de modo simultâneo pelo menos no *facebook* e no *youtube*.

5.10. O representante indicado pela empresa deverá comparecer na Câmara Municipal às quartas-feiras das 13h00min até 15h00min (caso não seja dia útil nesta data deverá comparecer no próximo dia útil das 13h00min até 15h00min) e nas sextas-feiras das 13h00min até 14h00min (caso não seja dia útil nesta data deverá comparecer no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

próximo dia útil das 13h00min até 14h00min), para realização de manutenção e/ou instalação de equipamentos de informática, áudio, vídeo, sistema operacional, softwares, entre outros serviços necessários a serem indicados pelos servidores.

5.11 O representante indicado pela empresa deverá assessorar e comparecer presencialmente na gravação e transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, sessões de posse, reuniões das comissões permanentes e audiências públicas de interesse do poder legislativo.

5.12. A empresa deverá indicar quando da contratação meios de atendimento por telefone, WhatsApp e e-mail, podendo ser notificada nestes a respeito da prestação do serviço e das necessidades da Câmara Municipal em qualquer um deles.

5.13. Em caso de alteração de local ou honorário das sessões legislativas ou outros serviços relacionados a prestação do serviço a empresa será comunicada com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas poderão ser enviadas dentro do prazo e nas formas apresentadas abaixo, fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO Nº 06/2026.

6.1.1. De forma presencial na Sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR situada a Rua Romão dos Santos Junior, nº 70, Centro, Santa Amélia/PR, CEP: 86.370-252, o prazo para entrega da proposta é até 09/10/2026 às 09:00h.

6.1.2. De forma eletrônica através do e-mail: camara.santaamelia@hotmail.com, o prazo para envio da proposta é até 09/10/2026 às 09:00h.

6.1.3. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

6.1.4. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as seguintes informações:

- Valor a ser cobrado mensalmente pelo serviço;
- Valor total pelos 12 (meses) da contratação;
- Número Nacional de Pessoa Física – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente e Razão Social da empresa;
- Endereço, telefone, e-mail e dados bancários para pagamento;
- Nome e assinatura do representante legal da empresa;
- Validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.5. Os serviços devem conter as especificações correspondentes ao Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.1.6. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências do Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7. DA HABILITAÇÃO

Conforme Art. 62, da Lei 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante VENCEDOR.

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual.

7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

7.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) administrador da empresa;

7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

7.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.2.4.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa com prazo de até 90 dias de sua emissão.

7.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 10.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.7. Antes de formalizar a contratação ou a prorrogação do contrato, o Setor Administrativo e o Agente de contratação deverão verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital).

7.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.3. Habilitação técnica

7.3.1. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os produtos de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

7.3.2. Quanto aos atestados supracitados, serão aceitos aqueles que estiverem em consonância com o prazo estipulado no artigo 67, §5º da Lei Federal 14.133/21.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme levantamento de mercado realizado no ETP, com base em contratações similares: Câmara Municipal de Cornélio Procopio/PR - DFD 06/2026 - R\$ 3.233,33/mês - R\$ 38.800,00/ano. Câmara Municipal de Monte Belo/MG - PROCESSO N.º 019/2026. DISPENSA N.º 008/2026, com valor estimado: R\$ 33.798,00. Câmara Municipal de Perdizes/MG - PROCESSO N.º 027/2026 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2026, com valor estimado: R\$ 93.999,96.

8.2. O valor máximo estimado para o objeto referente à Dispensa nº 06/2026 é de R\$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais) por 12 meses, que fazendo sua divisão pelo número de meses (ano) resultará em R\$ 3.233,33 (Três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art.75,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto referente à Dispensa nº 06/2026 possui a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Natureza da Despesa Empenho: 3.3.90.39.79.00 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

10.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, apresentar o menor preço global.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.1. A redação do art. 37. da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública. Esta é a regra geral, no entanto, no inciso XXI admite exceções expressamente previstas em lei federal em que, por suas peculiaridades, a contratação direta, sem licitação, não atentaria contra os princípios constitucionais:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Dentre as exceções previstas em lei federal para dispensa de licitação, destaca-se o art. 75, inciso II, combinado com os §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Os valores da dispensa estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, foram atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Considerando que o valor do somatório da despesa estimada do objeto deste termo de referência com objetos de mesma natureza já contratados será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

11. DO CONTRATO

11.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

11.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, situada na Rua Romão dos Santos Junior, nº 70, Centro, na cidade de Santa Amélia/PR, CEP 86.370-252.

11.3. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 106 da Lei 14.133/21.

11.4. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice INPC. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou aquele indicado pela Câmara Municipal.

11.5. A prorrogação do contrato deve considerar as observações do art. 91 § 4º e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. O contrato terá início a partir do dia 16/10/2026.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados na forma prevista em Edital, Anexo, no Contrato a ser celebrado tendo início imediato a partir da assinatura do contrato e conforme as especificações a seguir:

12.1.1. Os serviços serão prestados de forma continuada durante o período de 12 (doze) meses.

12.1.2. A contratada deverá atender às demandas da Câmara Municipal relacionadas à assistência técnica, suporte, manutenção e assessoria em informática, áudio e vídeo,



bem como aos sistemas de gestão legislativa e administrativa.

12.1.3. Quando necessário, a contratada deverá realizar serviços de implantação, migração, customização, parametrização, conversão e armazenamento de dados.

12.1.4. A contratada deverá prestar suporte técnico para as transmissões e gravações das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, reuniões das Comissões e audiências públicas.

12.1.5. A contratada deverá prestar suporte técnico para as transmissões e gravações das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, reuniões das Comissões e audiências públicas.

12.1.6. Os conteúdos decorrentes das transmissões e gravações deverão ser disponibilizados nos canais oficiais da Câmara Municipal, conforme orientação da Administração.

12.1.7. A execução dos serviços deverá garantir a continuidade, disponibilidade e adequado funcionamento dos sistemas e recursos tecnológicos abrangidos pelo objeto.

12.1.8. A contratada deverá atender às solicitações da Câmara Municipal durante a vigência do contrato, observando a natureza continuada dos serviços.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pela execução do objeto da presente Dispensa, a Câmara Municipal efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, estaduais e municipais e da certidão de regularidade com FGTS e trabalhista.

13.2. Os pagamentos serão mensais, independentemente da quantidade do serviço realizado e do tempo de duração das sessões.

13.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva prestação do(s) serviço(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is); bem como o comprovante de regularidade fiscal da contratada, conforme item 14.1.

13.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A servidora Taís Fernanda Garbuyo de Castro – Contadora Legislativa ficará designada, para acompanhar a execução do contrato e atuar na fiscalização administrativa do contrato a ser celebrado com esta Câmara Municipal.

14.2. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

14.2.1. Ordenar que o PRESTADOR(A) de serviço comunique com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade de substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços, para que a contratante seja capaz de fornecer os equipamento requisitados.

14.2.2. Aprovar os serviços executados.

14.2.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

14.2.4. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.

14.2.5. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim



como verificar a perfeita execução do serviço em todos os seus termos e condições.

14.2.6. Verificada alguma irregularidade na execução do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar integralmente os serviços contratados, em total conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e seus anexos, observando os padrões de qualidade, eficiência, segurança e continuidade exigidos para a adequada execução do objeto.

15.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução ou manutenção do contrato.

15.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis à execução do objeto, especialmente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e seus anexos.

15.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas na prestação dos serviços, efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

15.5. Manter equipe, profissionais e estrutura técnica e operacional compatíveis com a execução do objeto, em condições de atender às demandas da Câmara Municipal durante toda a vigência contratual.

15.6. Prestar assistência técnica e suporte aos sistemas e recursos tecnológicos abrangidos pela contratação, incluindo os sistemas de gestão legislativa e administrativa utilizados pela Câmara Municipal.

15.7. Realizar as manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas abrangidos pelo objeto.

15.8. Executar, quando necessário e mediante solicitação da CONTRATANTE, os serviços de implantação, migração, customização, parametrização, conversão e armazenamento de dados, observando as orientações técnicas fornecidas pela Câmara Municipal.

15.9. Prestar suporte técnico relacionado à informática, áudio e vídeo, bem como suporte técnico para transmissão e gravação das sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões das Comissões e audiências públicas.

15.10. Disponibilizar os conteúdos decorrentes das transmissões e gravações nos canais oficiais da Câmara Municipal, incluindo o site institucional, redes sociais e demais canais oficiais indicados pela CONTRATANTE.

15.11. Disponibilizar profissional ou equipe técnica para atendimento presencial sempre que necessário à execução do objeto, especialmente para transmissões, gravações, sessões, reuniões das Comissões, audiências públicas e demais atividades institucionais que demandem suporte presencial, ficando os respectivos custos a cargo da CONTRATADA.

15.12. Zelar pela integridade, disponibilidade, segurança e confidencialidade das informações, dados, sistemas, arquivos e demais recursos tecnológicos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato.

15.13. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, não podendo utilizá-los ou divulgá-los



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

para finalidade diversa daquela prevista no contrato, salvo mediante autorização da CONTRATANTE ou por determinação legal.

15.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, falha, indisponibilidade, incidente de segurança ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a integridade dos dados ou o funcionamento dos sistemas e equipamentos.

15.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

15.16. Responsabilizar-se por erros, omissões ou inconsistências existentes em sua proposta, obrigando-se a executar os serviços de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, sem que isso implique acréscimo de valores à CONTRATANTE.

15.17. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou inadequações decorrentes da execução, ou que não atendam às especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação oficial da CONTRATANTE, salvo quando a natureza da ocorrência exigir prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

15.18. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos, adotando imediatamente as providências necessárias para sua regularização.

15.19. Submeter os serviços executados à verificação e fiscalização do(s) fiscal(is) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal, ficando sujeitos à recusa, total ou parcial, aqueles que não atenderem às especificações, condições ou padrões de qualidade estabelecidos na contratação.

15.20. Prestar, durante a execução dos serviços, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e pelo fiscal do contrato, atendendo às orientações e determinações relacionadas à execução do objeto.

15.21. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que impossibilite ou possa prejudicar a realização de determinado serviço, apresentando a devida justificativa e, quando aplicável, documentação comprobatória, cabendo à fiscalização registrar a ocorrência e avaliar as providências necessárias.

15.22. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais obrigações e sanções previstas na legislação e no contrato.

15.23. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e seus anexos.

15.24. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos, inclusive a não realização injustificada dos serviços ou o não atendimento das especificações exigidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Câmara Municipal de Santa Amélia/PR será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações.



- 16.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 16.3. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 16.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- 16.5. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 16.6. Receber e atestar a nota fiscal.
- 16.7. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.
- 16.8. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.
- 16.9 Fornecer os equipamentos solicitados, em caso que haja a necessidade de substituição para a realização do serviço pela CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após ser notificada da necessidade do equipamento.
- 16.9.1 Em caso de atraso no fornecimento do serviço a CONTRATADA deve ser informada pelo Contratante do motivo do atraso em até 72 (setenta e duas) horas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

Se a multa aplicada e eventuais indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação



por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. A participação nesta Dispensa de Licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

18.2. A contratação será realizada mediante seleção da proposta que apresentar o menor valor, desde que atendidas integralmente as especificações e exigências estabelecidas neste Aviso.

18.3. Não serão consideradas propostas que apresentem valores incompatíveis com o objeto, que não atendam às especificações técnicas ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

18.4. A empresa deverá considerar, na elaboração da proposta, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, despesas administrativas, deslocamentos, mão de obra, equipamentos e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

18.5. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18.6. A transmissão deverá ocorrer de forma simultânea ao início de cada sessão, reunião ou audiência pública, em tempo real (ao vivo), não sendo admissível atraso ou ausência injustificada por parte da contratada.

18.7. Na impossibilidade técnica de realização da transmissão ao vivo, a contratada deverá assegurar a integral gravação do evento e disponibilizar o conteúdo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal.

18.8. Nos casos previstos no item anterior, a contratada deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, realizar o armazenamento das informações em cartão de memória Secure Digital (SD) ou equivalente e efetuar o respectivo backup em armazenamento em nuvem.

18.9. A Câmara Municipal indicará computador que disponha de cartão de memória Secure Digital (SD) ou outro meio equivalente de armazenamento, no qual deverão ser arquivadas as informações pelo representante indicado pela contratada.

18.10. A Câmara Municipal indicará o local ou serviço de armazenamento em nuvem a ser utilizado, devendo, preferencialmente, ser adotada solução vinculada ao e-mail oficial da Câmara Municipal.

18.11. Na impossibilidade de arquivamento, armazenamento ou realização do backup das informações, por qualquer motivo, a contratada deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal, por meio do e-mail oficial camara.santaamelia@hotmail.com, para que sejam adotadas as providências necessárias à solução do problema.

18.12. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, independentemente da quantidade de serviços realizados, dos acionamentos para acesso remoto ou do tempo de duração das sessões, reuniões ou audiências públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

- 18.13. As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, às segundas-feiras, conforme calendário oficial da Câmara Municipal, exceto durante os períodos de recesso, com início previsto para as 19h00min, salvo quando antecipadas ou adiadas.
- 18.14. Em caso de antecipação ou adiamento das sessões ordinárias, a Câmara Municipal comunicará a contratada acerca da nova data e horário por ligação telefônica, WhatsApp, e-mail ou outro meio de comunicação viável, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da sessão.
- 18.15. As reuniões e sessões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local indicado pela Contratante.
- 18.16. As Sessões Extraordinárias, Sessões de Posse, Sessões Solenes e Audiências Públicas que necessitarem de transmissão serão previamente agendadas, devendo a Contratante comunicar a contratada sobre a data e horário por WhatsApp, ligação telefônica, e-mail ou outro meio de comunicação viável, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento.
- 18.17. Durante a transmissão das reuniões, sessões e audiências públicas, a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade, propaganda ou conteúdo estranho ao objeto contratado.
- 18.18. A contratada será responsável pela captação de áudio e vídeo dos eventos, bem como pela utilização dos equipamentos e recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços.
- 18.19. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual necessidade de aquisição, disponibilização ou adequação de equipamentos ou infraestrutura necessários para garantir a adequada transmissão, gravação e qualidade dos serviços.
- 18.20. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais e dos recursos técnicos necessários para o atendimento das sessões ordinárias, extraordinárias, de posse, solenes, reuniões das comissões e audiências públicas, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e no instrumento contratual.
- 18.21. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se os padrões de qualidade, segurança, estabilidade e continuidade exigidos pela Câmara Municipal, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Aviso, no Termo de Referência e no contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 19.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 19.3. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, aplicando-se o parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.
- 19.5. São partes integrantes deste Edital todos os anexos a seguir:
- 19.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 19.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 19.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 19.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Santa Amélia 02 de outubro de 2026.

EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA

Agente de Contratação